

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.756, DE 2018

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providências para incluir novas bacias hidrográficas em sua área de atuação.

Dê-se ao **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 10.756, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação: de 1974:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas do rio São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã e Una, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Paraíba, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas dos Estados da Bahia, Alagoas, Sergipe e Maranhão, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR) (NR)”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ajustar o texto do Projeto de Lei ao texto em vigor da Lei nº 6.088, de 1974, modificada durante o período de tramitação do projeto e, principalmente, de atender a inúmeros pleitos advindos de propostas em estudo de transposição de águas do Rio São Francisco para diversas bacias hidrográficas da Bahia necessitando, portanto, que ela tenha uma abrangência em todo o estado da Bahia cujo 2/3 do território está na região do Semi árido.

É o caso, por exemplo, das Bacias dos rios Subaé, Rio de Contas, Jequitinhonha, Jiquiriçá, Mucuri, Inhambupe, Rio Pardo, Almada, Joanes e dos rios Colônia, Salgado e Cachoeira que formam a Bacia do Leste, no Estado da Bahia, que não se encontram ainda na área de abrangência, mas que não deixam de integrar cidades e regiões hidrográficas do Estado, atendendo principalmente os pequenos produtores rurais.

Essas inclusões irão contribuir também para construção de políticas públicas de exploração sustentável para atender atividades de mineração e turismo que também existem na região.

A inclusão das demais bacias possibilitará não apenas o aproveitamento racional dos recursos hídricos no Estado, como também a utilização de novas tecnologias e de ações preventivas e corretivas dos impactos ambientais derivado do uso do solo e dos recursos hídricos.

Ademais, não resta dúvida que a Codevasf tem capacidade para continuar ampliando sua atuação, elevando a qualidade dos recursos hídricos e estimulando a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrente do uso e ocupação do solo em todos os rios propostos para que possamos ter melhorias no esgotamento sanitário, coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos, bem como recuperação ambiental.

A inclusão dessas áreas não causará à companhia impacto financeiro já que a mesma tem, na sua estrutura, superintendências e escritórios de apoio em todo Estado, além de quadro de funcionários suficientes para atender as novas bacias.

Por fim, o aumento da área de abrangência da companhia permitirá que centenas de municípios passem a ter possibilidade de serem beneficiados através da alocação de recursos via emenda parlamentar.

Ante o exposto, solicito o apoio a esta Emenda pelos demais parlamentares.

Sala de Sessões, , 2020

Deputado Paulo Azi
DEM/BA

